

ESTATUTO SOCIAL DA

Associação para a Promoção Integrada da Cultura, da Educação e do Empreendedorismo
Segunda edição consolidada – alterações aprovadas em AGE de 15 de março de 2021

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Foro

Art. 1º – A Associação para a Promoção Integrada da Cultura, da Educação e do Empreendedorismo, doravante referida simplesmente como “**Invoz**”, constituída em 25 de março de 2017, CNPJ 28.302.997/0001-53, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, de natureza privada, com autonomia administrativa e financeira, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O **Invoz** é sediado em São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Adhemar de Barros, nº 1793, sala 6 – Edifício Havana Offices – CEP 12245-010, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional e em qualquer país no exterior, por deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O prazo de duração do **Invoz** é indeterminado.

Parágrafo Terceiro – O estatuto original encontra-se registrado no cartório da cidade de São José dos Campos, São Paulo, no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, em 12 de junho de 2017, sob o nº 34020 PJ, como também suas Atas e alterações estatutárias.

Art. 2º – O Invoz tem por finalidade:

1. Preservar, difundir, defender e estimular a cultura, bem como promover a conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico;
2. Realizar estudos, pesquisas e executar projetos, planejamentos e ações, de forma a integrar as áreas de educação, de cultura e de empreendedorismo, para contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país, tendo como base os valores e a cultura promovidos pelas pessoas notáveis e instituições do setor aeronáutico brasileiro;
3. Promover o atendimento à criança e ao adolescente para o pleno acesso à educação, em todos os níveis, e à cultura, para seu pleno desenvolvimento, para o exercício da cidadania e para a qualificação profissional;
4. Preservar a cultura, especialmente do legado aeronáutico brasileiro;
5. Apoiar o desenvolvimento da indústria, em particular da indústria Aeronáutica Brasileira;
6. Promover o voluntariado;
7. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos; e
8. Promover atividades de relevância pública e social.

Art. 3º – O **Invoz**, no âmbito de sua finalidade e sob os auspícios da legislação pertinente, também direciona suas ações para as atividades descritas no escopo das atribuições da Diretoria Executiva, nos termos dos Artigos 27º a 34º deste Estatuto Social.

Art. 4º – Para a consecução de seus objetivos, o **Invoz** poderá:

1. Estabelecer parcerias com a administração pública, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos

- de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, em contratos em geral, articular-se, da forma que julgar conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
2. Receber, inclusive sob a forma de mensalidade, contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
 3. Receber remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ele realizados;
 4. Auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional, inclusive de livros;
 5. Utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título (autorização, permissão, concessão, comodato, cessão e outros), por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 6. Adotar as providências cabíveis, no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais, para a defesa dos seus interesses, bem como dos interesses de seus associados e da coletividade em geral;
 7. Destinar parte de sua receita própria a atividades de relevância pública e social;
 8. Participar de empreendimentos que tenham por objetivo a realização de atividades que apresentem sinergia com os objetivos do **Invoz** e que colaborem com a sustentabilidade da instituição; e
 9. Contratar e remunerar serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não.

Parágrafo Primeiro – O **Invoz** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, que resultem do exercício das suas atividades, devendo reaplicar todo e qualquer excedente operacional eventualmente verificado para a consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo – O **Invoz** dedicar-se-á às suas atividades por meio (i) da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas; (ii) da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e, ainda, (iii) da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro – O **Invoz** poderá, ainda, com o objetivo precípuo de obter recursos para seu funcionamento, comercializar artigos de produção própria, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos para a consecução de seu objetivo social.

Art. 5º – Os serviços de educação a que o **Invoz** eventualmente se dedique por execução direta serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações da sociedade civil de interesse público, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º – No desenvolvimento de suas atividades, o **Invoz** observará os princípios da lealdade, legitimidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da eficácia, e não fará qualquer distinção quanto a raça, cor, sexo, gênero, condição social, credo político ou religioso.

Art. 7º – O **Invoz** terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor-presidente e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará sua organização e funcionamento, contendo, dentre outros itens:

1. As regras para contratação e administração de recursos humanos;
2. A contratação e prestação de serviços;
3. A aquisição, oneração e alienação de bens; e
4. As alçadas de aprovação.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

Art. 8º – O **Invoz** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos em 3 (três) categorias:

1. Associados Fundadores: aqueles signatários da Ata de Constituição do **Invoz**;
2. Associados Efetivos: aqueles formalmente admitidos no **Invoz** nos termos do Artigo 9º, Parágrafo Único, deste Estatuto Social; e
3. Associados Honorários: aqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à indústria aeronáutica, ao empreendedorismo e à educação, nas áreas de atuação do **Invoz**, e que poderão ser assim distinguidos, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A condição de associado não confere qualquer titularidade sobre quota ou fração ideal do patrimônio do **Invoz**.

Art. 9º – Poderão ser associados do Invoz:

1. Empresas e entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil;
2. Universidades, institutos e centros de pesquisa e de desenvolvimento científico-tecnológico;
3. Pessoas físicas que queiram colaborar direta, ou indiretamente, nas áreas-fim do **Invoz**; e
4. Órgãos do poder público da administração direta e indireta.

Parágrafo Único – Tendo o **Invoz** já sido constituído, aquele que pretender integrar seu quadro de associados deverá formular seu pedido por escrito ao Diretor-presidente, que o submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10º – São direitos de todos associados que estejam em dia com as suas obrigações sociais:

1. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
2. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
3. Propor ao Conselho Deliberativo e ao Diretor-presidente qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **Invoz**;
4. Apresentar para apreciação da Diretoria Executiva, para posterior aprovação do Conselho Deliberativo, projetos para a consecução dos objetivos e finalidades do **Invoz**;
5. Utilizar-se dos serviços e das instalações que o **Invoz** tornar disponíveis;
6. Recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos e resoluções da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos; e

Handwritten signature and initials in blue ink.

7. Participar de todos os eventos patrocinados pelo **Invoz**, mediante convites de cortesia ou pagamento de taxas reduzidas, exclusivas aos associados.

Art. 11º – São deveres de todos os associados:

1. Cumprir suas obrigações e seus deveres estabelecidos neste Estatuto Social, e as disposições regimentais e regulamentares do **Invoz**;
2. Manter atualizadas suas informações cadastrais;
3. Colaborar nas atividades do **Invoz**, quando solicitados;
4. Manter em dia suas contribuições, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento do disposto no presente Artigo 11º configurará justa causa para exclusão do quadro de associados, nos termos do Artigo 13º, Parágrafos Primeiro e Segundo, deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e pelas responsabilidades do **Invoz**.

Art. 12º – O associado que pretender se retirar do quadro de associados deverá formular o seu pedido por escrito ao Diretor-presidente, que o homologará.

Art. 13º – Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os objetivos do **Invoz**, na forma estabelecida neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado só será admissível se houver justa causa, nos termos do Artigo 11º deste Estatuto Social, a ser confirmada pela Diretoria. O associado deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião da Diretoria, para permitir, caso o associado assim deseje, seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, nos termos do artigo 57º do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Da decisão da Diretoria que deliberar sobre a exclusão de associado caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Deliberativo, que terá a palavra final sobre a questão.

CAPÍTULO III Das Fontes de Recurso

Art. 14º – Constituirão fontes de recursos do Invoz:

1. As quantias que o **Invoz** vier a receber em virtude do exercício das suas atividades;
2. As quantias recebidas dos associados na forma de contribuições, anuidade ou mensalidade;
3. Doações e legados;
4. As quantias, bens e direitos recebidos, a qualquer título, de terceiros;
5. As subvenções, recebidas a qualquer título, do poder público;
6. Empréstimos, financiamentos e/ou aplicações financeiras de organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais;
7. Patrocínios de eventos realizados pelo **Invoz** ou de qualquer outra espécie;
8. Venda dos produtos comercializados, nos termos do Artigo 4º, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Todos os recursos do **Invoz** serão somente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seu objetivo social.

CAPÍTULO IV **Da Administração e Organização**

Art. 15º – São órgãos da administração do Invoz:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Deliberativo;
3. Diretoria Executiva;
4. Conselho Consultivo; e
5. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O **Invoz** poderá remunerar os membros da sua Diretoria Executiva, dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva do **Invoz**, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, que aprovará os salários aplicáveis, respeitados os valores praticados na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Segundo – O exercício da função de membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal não será remunerado.

Parágrafo Terceiro – Aprovação da contratação de pessoal pelo **Invoz** poderá ser feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou na forma de contratação de serviços de terceiros, e será sempre precedida de processo seletivo, exceto se previsto de outra forma no Regimento Interno, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 16º – O **Invoz** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Nenhum dos membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo ou Fiscal poderá votar em matérias em que possuam interesses conflitantes com os do **Invoz**.

Art. 17º – É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva. Membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, e vice-versa.

CAPÍTULO IV **Da Assembleia Geral**

Art. 18º – A Assembleia Geral, órgão soberano do **Invoz**, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Art. 19º – Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
2. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
3. Aprovar os membros do Conselho Consultivo indicados pelo Conselho Deliberativo e nomear seu Presidente;
4. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

5. Aprovar este Estatuto Social na reunião de constituição do **Invoz** e posteriores alterações;
6. Ratificar os relatórios de atividade e de prestação de contas do **Invoz** elaborados pela Diretoria Executiva, após aprovação pelo Conselho Deliberativo;
7. Discutir e homologar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do **Invoz** elaborados pela Diretoria Executiva; e
8. Decidir sobre a extinção do **Invoz**, nos termos dos Artigos 48º e 52º deste Estatuto Social.

Art. 20º – A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar os relatórios de atividade, a prestação de contas, os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil; ou (ii) extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do **Invoz**, ou por assinatura de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por meio de edital afixado na sede do **Invoz** e por notificação encaminhada via correio eletrônico (e-mail) a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, local, hora e assuntos da pauta. A convocação far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito a promovê-la.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, que acontecerá 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes. As deliberações nas Assembleias Gerais deverão ser tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Terceiro – Será necessária a convocação de Assembleia Geral especialmente convocada para deliberações relativas à destituição de administradores e alteração do Estatuto Social. A aprovação de tais matérias também exigirá o voto afirmativo da maioria dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-presidente e secretariada por um dos associados presentes.

Parágrafo Quinto – Cada associado presente na Assembleia Geral, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a 1 (um) voto em cada deliberação a ser tomada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V Do Conselho Deliberativo

Art. 21º – O Conselho Deliberativo é órgão de orientação e deliberação do **Invoz**, atuando nos limites dos poderes definidos neste Estatuto Social.

Art. 22º – O Conselho Deliberativo do **Invoz** será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, cada um dos quais com 1 (um) suplente, devendo ser associados do **Invoz**, em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo exercerão um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pelos membros do Conselho Deliberativo na primeira reunião de cada mandato, por maioria absoluta de seus membros. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e dirigir as suas reu-

niões. O presidente do Conselho Deliberativo terá como atribuição presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Deliberativo deverão permanecer em seus respectivos cargos até que os novos conselheiros, eleitos para novo mandato, tenham assumido posse. Na ausência temporária ou afastamento de um dos conselheiros, seu posto será ocupado pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quarto – Os conselheiros e respectivos suplentes poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções e substituídos pela Assembleia Geral.

Art. 23º – Compete ao Conselho Deliberativo:

1. Assegurar que o **Invoz** identifique e promova estratégias de desenvolvimento de projetos e ações, de acordo com as finalidades e objetivos do **Invoz**;
2. Atuar para que as atividades do **Invoz** contribuam para o desenvolvimento da sociedade brasileira, mediante o estímulo a programas que intensifiquem a cooperação de instituições de ensino e pesquisa com o setor produtivo;
3. Assegurar que o **Invoz** tenha como premissa operacional a atuação em redes de cooperação;
4. Levar à atenção dos líderes federais, estaduais e locais as condições necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico baseado na produtividade, por meio da educação, do empreendedorismo e da inovação tecnológica;
5. Aprovar os relatórios de atividade e de prestação de contas do **Invoz** elaborados pela Diretoria Executiva, submetendo-os à Assembleia Geral para ratificação;
6. Analisar e aprovar os seguintes itens:
 - a) O cronograma de execução físico-financeira anual e o plano plurianual para execução das atividades do **Invoz**;
 - b) Relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
 - c) Contratos de gestão, contratos de Parcerias Público-privadas, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;
 - d) Execução dos projetos apresentados por associados devidamente analisados pela Diretoria Executiva em relação aos seus custos, resultados, captação de recursos, auto sustentabilidade e total aderência aos objetivos do **Invoz**;
 - e) O Regimento Interno do **Invoz** e as propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
 - f) Os valores das contribuições dos associados, considerando as categorias;
 - g) O Plano de Comunicação Integrada Interna e Externa;
 - h) O Plano de Marketing Digital;
 - i) Alienação, venda, permuta ou hipoteca de bens do ativo permanente do **Invoz**; e
 - j) Indicação da Diretoria Executiva para a quantidade de funcionários que o **Invoz** poderá contratar;
 - K) Acompanhar e avaliar o desempenho do **Invoz**;
 - l) Indicar, no momento que considerar oportuno e caso o Conselho Fiscal não tenha sido instalado, a auditoria externa independente; e
 - m) Nomear os membros da Diretoria Executiva.

Art. 24º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á (i) ordinariamente, para eleição de seu Presidente e posse de seus membros e a cada 4 (quatro) meses para o cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno; ou (ii) extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por meio de comunicação encaminhada via correio eletrônico (e-mail) a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, mencionando dia, local, hora e assuntos da pauta, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo reunir-se-á e poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, exceto no caso de alteração do Regimento Interno, que exigirá o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo. As decisões do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais deverão observar o disposto no Regimento Interno do **Invoz**.

CAPÍTULO VI Da Diretoria Executiva

Art. 25º – A Diretoria Executiva é o órgão executivo do **Invoz**, responsável pela sua administração e gestão em geral, além das atividades sob responsabilidade de cada um dos seus membros individualmente, conforme previstas nos Artigos 27º a 34º deste Estatuto Social. A Diretoria Executiva será constituído por 1 (um) Diretor-presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor de Comunicação e Tecnologia, 1 (um) Diretor de Educação, 1 (um) Diretor de Cultura, 1 (um) Diretor de Empreendedorismo, 1 (um) Diretor de Eventos e 1 (um) Diretor de Patrimônio.

Art. 26º – O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

Parágrafo Único – O Diretor-presidente será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, e os demais de livre indicação do Diretor-presidente, com a aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 27º – São atribuições do Diretor-presidente:

1. Orientar e superintender as atividades do **Invoz**;
2. Assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo;
3. Abrir e movimentar contas correntes e de aplicações financeiras; representar o **Invoz** junto a bancos e demais pessoas jurídicas de direito público e privado; assinar contratos de financiamento, cheques, transferências bancárias e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
4. Representar o **Invoz**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
5. Outorgar procurações para que terceiros possam representar o **Invoz**, nos exatos termos e extensões previstos no respectivo instrumento de mandato;
6. Assinar contratos em geral, contratos de gestão, contratos de Parcerias Público-privadas, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, aprovados pelo Conselho Deliberativo, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
7. Planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do **Invoz**;

8. Decidir sobre a implantação de projetos para encaminhamento para aprovação do Conselho Deliberativo;
9. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo o cronograma de execução físico-financeira anual e o plano plurianual, bem como os Contratos de Gestão e de Parcerias Público-privadas, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação do **Invoz**;
10. Encaminhar para aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo a indicação para nomeação dos Diretores;
11. Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
12. Comunicar ao Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do **Invoz**;
13. Propor ao Conselho Deliberativo a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do **Invoz**;
14. Gerir o patrimônio do **Invoz**; e
15. Contratar auditoria externa independente, conforme indicação do Conselho Deliberativo, para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **Invoz**.

Parágrafo Único – Exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação do **Invoz** em processos administrativos ou judiciais, todas as procurações outorgadas pelo **Invoz** deverão ter prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

Art. 28º – São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

1. Coordenar a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros do **Invoz**;
2. Substituir o Diretor-presidente na ausência deste;
3. Mandar publicar anualmente na Imprensa Oficial os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de contratos de gestão;
4. Assinar contratos em geral, contratos de gestão, contratos de Parcerias Público-privadas, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, aprovados pelo Conselho Deliberativo, conjuntamente com o Diretor-presidente;
5. Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, em conjunto com o Diretor Presidente;
6. Abrir e movimentar contas correntes e de aplicações financeiras; representar o **Invoz** junto a bancos e demais pessoas jurídicas de direito público e privado; assinar contratos de financiamento, cheques, transferências bancárias e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Diretor-presidente.

Art. 29º – São atribuições do Diretor de Comunicação e Tecnologia:

1. Criar Política Editorial e de Comunicação do **Invoz** para aprovação do Conselho Deliberativo;
2. Criar o Plano de Marketing Digital do **Invoz** para aprovação do Conselho Deliberativo;
3. Implantar as políticas e medidas adotadas nos respectivos planos;

4. Ser responsável pela coordenação e execução das ferramentas de comunicação adotadas pelo **Invoz**, como sites, redes sociais, comunicados internos, canais de vídeo, notas para a imprensa e demais comunicados que fazem parte do plano de comunicação interna e externa no **Invoz**, bem como do plano de marketing digital;
5. Orientar as atividades de coletas de notícias, redação, revisão e edição do material jornalístico;
6. Organizar cronograma de cobertura jornalística das atividades realizadas pelo **Invoz**;
7. Promover o registro em vídeo das atividades e eventos realizados pelo **Invoz**;
8. Manter o serviço de “clipping” eletrônico das notícias sobre os interesses do **Invoz**;
9. Atender demandas de comunicação e marketing digital das demais diretorias;
10. Oferecer serviço de treinamentos de entrevistas aos diretores, membros do Conselho Deliberativo e gerentes de projetos, caso haja necessidade;
11. Coordenar entrevistas coletivas para a imprensa e gerenciar possíveis crises de comunicação; e
12. Coordenar a contratação de profissionais e a execução de materiais gráficos, filmes, campanhas publicitárias e utilização de softwares, além de outras peças de marketing que forem executadas para o **Invoz** por produtoras de filmes e agências de comunicação.

Art. 30º – São atribuições do Diretor de Educação:

1. Estimular, de acordo com suas possibilidades financeiras e técnicas, todos os níveis de educação no setor público ou privado, para projetos sem fins lucrativos, em atendimento à criança e ao adolescente, como forma de transformação social e que possam viabilizar:
 - a) a execução de treinamento e estágios no Brasil e no exterior;
 - b) a constituição de bolsas de estudos para o auxílio técnico e/ou financeiro de formação;
 - c) a produção de cursos de formação administrativa, pedagógica e afins para gestores e educadores dos diversos níveis educacionais, sempre buscando uma educação de alto desempenho;
 - d) a formação de excelência de gestores e professores nos diversos níveis escolares, com foco na educação básica, a fim de garantir educação de qualidade para crianças e adolescentes.
2. Estimular a produção literária, de cursos, congressos, workshop, palestras ou debates, presenciais ou a distância, para fomentar a formação e a reflexão sobre boas práticas educacionais para os mais diversos níveis educacionais, em especial para a educação básica;
3. Realizar doações de equipamentos de informática, de livros, de publicações técnicas e de obras audiovisuais para instituições educacionais, para estudantes e para professores;
4. Fomentar o voluntariado e o empreendedorismo entre os jovens das escolas de educação básica e técnica, disseminando a autoestima e o empoderamento das crianças e dos adolescentes, com foco em soluções criativas para problemas complexos, bem como em pessoas e processos;
5. Incentivar a interação e a sinergia entre empresas, instituições de pesquisa, universidades, instituições prestadoras de serviços, visando à criação de cursos, de escolas e/ou faculdades para a formação de profissionais nas áreas ligadas à indústria aeronáutica e às atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica.

Art. 31º – São atribuições do Diretor de Cultura:

1. Articular com órgãos públicos e privados de modo a assegurar o planejamento, a coordenação e a execução de projetos culturais voltados aos objetivos do **Invoz**;
2. Editar ou autorizar a edição de livros;
3. Produzir e/ou coordenar a produção de filmes, documentários, obras de mídias digitais e obras cinematográficas em geral;
4. Firmar acordos e parcerias com museus, bibliotecas, teatros e órgãos público-privado para a realização de eventos culturais;
5. Produzir conteúdos audiovisuais para difusão em plataformas digitais e veiculação em mídias eletrônicas;
6. Estimular o conhecimento do legado histórico, bens e valores culturais do **Invoz**.

Art. 32º – São atribuições do Diretor de Empreendedorismo:

1. Fomentar o empreendedorismo por meio de ações próprias, parcerias ou apoios institucionais e financeiros;
2. Desenvolver a cultura do processo contínuo de inovação tecnológica e do empreendedorismo;
3. Estimular o desenvolvimento e a ampliação da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica;
4. Estimular o crescimento da indústria aeronáutica e espacial brasileira, por meio da:
 - a) criação, contratação ou publicação de estudos e análise do setor;
 - b) promoção de fóruns de discussão e emissão de opinião sobre o setor;
 - c) facilitação ao acesso das empresas aos programas de offset; e
 - d) prestação de serviços de consultoria e treinamento a pessoas físicas e jurídicas.
5. Criar e manter banco de dados de profissionais da indústria aeronáutica e espacial;
6. Propiciar o desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental da RM VALE (Região Metropolitana Vale do Paraíba) e das regiões onde atua, por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em inovação tecnológica, contribuindo para a geração de trabalho, emprego e renda;
7. Executar e orientar a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológicos, do plano estratégico de desenvolvimento dos sistemas regional e nacional de inovação tecnológica, e da economia relacionados às regiões de sua atuação;
8. Incrementar relacionamentos de interesses mútuos e de cooperação no âmbito dos sistemas regional e nacional de inovação e de produção;
9. Prestar serviços a terceiros, públicos e privados, de forma direta ou por meio de parcerias, de forma remunerada ou não, relacionados com os objetivos do **Invoz**; e
10. Incentivar o empreendedorismo público e privado nas áreas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológicos, inclusive por meio de participação em consórcios ou sociedades, apoio à gestão e a outros aspectos do negócio.

Art. 33º – São atribuições do Diretor de Eventos:

1. Planejar, organizar e realizar os eventos festivos e dos aniversariantes do **Invoz**;
2. Planejar, organizar e realizar o evento da semana da ASA;
3. Organizar e apoiar os eventos planejados pelos Diretores;

4. Orçar e contratar fornecedores para a realização dos eventos;
5. Organizar o Mailing list de autoridades e relacionamento do **Invoz**;
6. Ações em conjunto com a Diretoria Cultural para organização e manutenção do acervo histórico.

Art. 34º – São atribuições do Diretor de Patrimônio:

1. Coordenar e estabelecer parcerias para a avaliação e classificação do acervo histórico dos pioneiros do setor aeroespacial;
2. Incentivar e promover a pesquisa, o desenvolvimento, a preservação e a divulgação da memória e da cultura aeronáutica brasileira por intermédio de seu acervo histórico, seja ele museológico, bibliográfico e/ou iconográfico;
3. Viabilizar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, para promover a obtenção de recursos, subvenções e doações, destinadas ao desenvolvimento e execução de projetos e programas;
4. Apoiar e/ou promover estudos, pesquisas, cursos, conferências, seminários, exposições e outras manifestações artísticas ou culturais, com o objetivo de incentivar, inserir e integrar a sociedade em geral ao meio aeronáutico.

Art. 35º – A Diretoria Executiva apresentará anualmente, para apreciação do Conselho Deliberativo, o Quadro de Cargos e Salários do **Invoz**.

CAPÍTULO VII
Do Conselho Consultivo

Art. 36º – O Conselho Consultivo, órgão de orientação e consulta à Assembleia ou ao Conselho Deliberativo, relativamente a assuntos pertinentes às atividades que tenham qualquer tipo de participação do **Invoz**, funcionará de modo não permanente, e somente será instalado por deliberação tomada em Assembleia Geral pela maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 37º – Comporá o Conselho Consultivo qualquer pessoa física que tenha destacada atuação nas áreas de atividades do **Invoz**, associada ou não.

Art. 38º – Os membros do Conselho Consultivo deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, mediante indicação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Consultivo será nomeado pela Assembleia Geral e terá como atribuição convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo.

Art. 39º – O Conselho Consultivo não terá número definido de membros.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 40º – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira do **Invoz**, funcionará de modo não permanente, e somente será instalado por deliberação tomada em Assembleia Geral pela maioria dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por um mínimo de 3 (três) membros titulares e seus suplentes, que deverão ser eleitos pela Assembleia Geral entre os As-

sociados, em plena posse de seus direitos e obrigações, ou também qualquer pessoa física que tenha destacada atuação nas áreas administrativas, econômico-financeira, contábeis e/ou fiscais.

Parágrafo Segundo – Os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de faltas e/ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro – Os membros eleitos do Conselho Fiscal escolherão dentre eles seu Presidente.

Art. 41º – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **Invoz**;
2. Examinar os livros de escrituração do **Invoz**;
3. Indicar a auditoria externa independente e acompanhar seu trabalho; e
4. Manifestar-se sobre a alienação e venda de bens do ativo permanente.

Art. 42º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

1. Representar o Conselho Fiscal junto aos órgãos superiores do **Invoz**; e
2. Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 43º – As reuniões do Conselho Fiscal dar-se-ão sob forma acertada entre os membros titulares, podendo ser convidados membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX Código de Conduta

Art. 44º – O **Invoz** dedicar-se-á às suas atividades por meio de seus administradores, conselheiros e associados, e suas receitas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seu objetivo social.

Art. 45º – O **Invoz** terá um Código de Práticas e de Condutas Éticas, proposto pelo Diretor-presidente e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará, dentre outros itens, sobre:

1. Conformidade com as leis (compliance);
2. Prevenção a fraudes corporativas;
3. Conflito de interesses;
4. Informações privilegiadas e dever de confidencialidade;
5. Atividades políticas;
6. Uso de ativos da organização;
7. Relação com os fornecedores;
8. Conformidade dos métodos contábeis com a legislação aplicável;
9. Treinamento e conscientização sobre boa conduta;
10. Brindes e presentes;
11. Medidas disciplinares;
12. Tratativa de casos omissos; e
13. Canal independente de denúncia.

CAPÍTULO X Do Patrimônio

Art. 46º – O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47º – O patrimônio do **Invoz** será constituído de bens móveis, imóveis ou outros ativos que vierem a ser por ele adquiridos por compra, doação ou legado.

Art. 48º – Na hipótese de o **Invoz** vir a obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, ou, no caso de dissolução do **Invoz**, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13204/2015, e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI Da Prestação de Contas

Art. 49º – A prestação de contas do **Invoz** observará as seguintes normas:

1. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Secretaria da Receita Federal INSS e à Caixa Econômica Federal (FGTS), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de contratos de gestão, contratos de Parcerias Público-privadas, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; e
5. A divulgação na internet, e em seu portal, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, dos detalhes de todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo, no mínimo: a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; seu nome completo, seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB; a descrição do objeto da parceria; o valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; a situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, e, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 50º – A organização do **Invoz** deverá manter a exatidão e confiabilidade de seus sistemas contábeis, assegurando o fiel retrato da sua situação patrimonial, econômica e financeira.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Art. 51º – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 52º – O Invoz será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as disposições estatutárias.

São José dos Campos, 15 de março de 2021.

Neide Pereira Pinto

Neide Pereira Pinto
Presidente

2º TABELIÃO

Tadeu Hideki Yoshida

Tadeu Hideki Yoshida
Secretário

2º TABELIÃO

Visto do Advogado:

Melissa Segura Lobato

Nome *Melissa Segura Lobato*
OAB/SP nº *236.897*

Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS DARY BAPTISTA DOS REIS

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) as firmas indicadas de HEIDE PEREIRA PINTO, TADEU HIDEKI YOSHIDA que conferem c/ o padrão req. nesta serventia. Sou de São José dos Campos, 14 de abril de 2021. Em testemunho da verdade.

Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrevente)
Valor total R\$ 15,78 Selo: AA-00086141

Av. Eng. Por. João Uliato, 019
Lojas 7-9-12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS
Ivone Piedade G
TELEFAX: 3
Av. Eng. Por. João Uliato, 019
Lojas 7-9-12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos - SP

Guimarães Lopes
3921-6022
Lojas 7-9-12
São José dos Campos - SP

FIRMA
123889
S21003A0086141

1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$215,20	Protocolizado em Pessoa Jurídica sob N°: 57760
Estado: R\$61,22	em 15/04/2021 e registrado em microfilme sob
Sec. Faz: R\$41,79	n°: 41355-13513 em 17/05/2021 e averbado sob
Sinoreg: R\$11,41	N°: 12-34020-PJ na Constituição Selo Digital:
T. Justiça: R\$14,86	1114924PJSE0003837655E216
M. Público: R\$10,33	
Município: R\$10,74	
Diligência: R\$00,00	
Total: R\$365,55	

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Este registro contém 54 página(s).